

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000001

LEI N. 3.669 - DE 6 DE JANEIRO DE 2004
Desafeta de sua destinação de logradouro público as áreas urbanas que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas, de sua destinação de via pública, as áreas urbanas contendo as seguintes identificações:

I - área de forma triangular, do Bairro Marta Helena, medindo 12,60 metros de frente para a Rua Paulo Afonso; 37,20 metros de frente para a Avenida Paranaíba, e finalmente 35,10 metros de frente para a Rua Cuiabá, onde fechou-se este perímetro com 84,90 metros resultando uma área de 209,95m².

II - área de forma triangular, Centro, medindo 50,30 metros de frente para a Rua 30; 51,14 metros de frente para a Avenida José João Dib, 10,00 metros confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-11-02-02-01, e finalmente 1,65 metros na confluência da Avenida José João Dib com a Rua 30, onde fechou-se este perímetro com 113,09 metros, resultando uma área de 240,91m².

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 6 de janeiro de 2004.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -